



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Caraíbas

1

Quinta-feira • 22 de Abril de 2021 • Ano • Nº 1087

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Caraíbas publica:

- **Republicação Do Decreto Nº 60/2021** - Informamos Que Esta Republicação É Em Substituição Ao Decreto Nº 60/2021 Publicado No Dia 30 De Março De 2021, Nas Páginas 2 E 3 Da Edição Nº 1063.
- **Decreto Nº 60/2021** - Dispõe Sobre A Formação Do CMDS Conselho Municipal De Desenvolvimento Sustentável De Caraíbas E Dá Outras Providências.
- **Decreto Nº 68/2021** - Dispõe Sobre As Restrições Indicadas Como Medidas De Enfrentamento À Pandemia Do COVID-19 E Da Outras Providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Jones Coelho Dias / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Praça Luís Eduardo Magalhães, 245

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: GOLXUAMNC4EJWFP9JEB3QA

Decretos



Prefeitura Municipal de Caraíbas

Praça Luís Eduardo Magalhães, 245 – Centro –

Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012

Caraíbas – Bahia – CEP 45.177-000

CNPJ: 16.418.766/0001-20

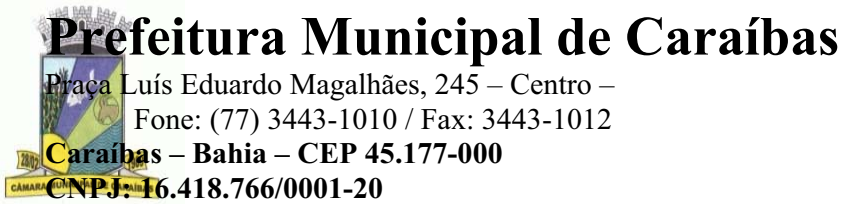
REPUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 60/2021.

Informamos que esta republicação é em substituição ao decreto nº 60/2021 publicado no dia 30 de março de 2021, nas páginas 2 e 3 da edição nº 1063.

**Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.**

Caraíbas, 22 de Abril de 2021.

Jones Coelho Dias
Prefeito



DECRETO Nº 60/2021

**“Dispõe sobre a formação do CMDS
(Conselho Municipal de Desenvolvimento
Sustentável de Caraíbas) e dá outras
providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS, ESTADO DA BAHIA, JONES COELHO DIAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Caraíbas, no Artigo 66 inciso AX e 74.

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam nomeados os conselheiros titulares e suplentes para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Caraíbas que será rígido nos termos do estatuto próprio.

Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura:

Titular: Dourivaldo Joaquim Dos Santos
Suplente: Paulo Fernandes dos Santos

Representantes da Secretaria Municipal de Administração:

Titular: Erico de Barros Santos
Suplente: Maria Lima Dias

Representantes da Secretaria Municipal de assistência Social:

Titular: Vania Marcia Castro Pratos
Suplente: Odailvo de Amorim Dias

Representantes da BHIATER:

Titular: Luciana Ferraz Santos
Suplente: Rildo Borges Rocha

Sociedade Civil

Representantes da Associação dos Pequenos Agricultores de Caraíbas:

Titular: Antônio Vieira Dias
Suplente: Antônio Jose Rodrigues

Representantes da Associação dos Pequenos Produtores e Moradores de Lagoa Seca e Região

Titular: Maria Aparecida Mervina dos Santos
Suplente: João Batista Ribeiro da Silva

Representantes da Associação de Pequenos Produtores Rurais de Lambedouro e Região:

Titular: Wilson Oliveira Amaral

Suplente: Manoel Melo Silva

Representantes da Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Moradores da Fazenda Extrema:

Titular: Rochael Arcanjo de Sousa

Suplente: Antonino Lima dos Santos

Representantes da Igreja Católica:

Titular: Francisco Aristide de Carvalho

Suplente: Manoel Abade de Oliveira

Representantes do Conselho Tutelar de Caraíbas:

Titular: Mislene Meira Barbosa

Suplente: Lucas Rocha Gomes

Representantes da (ASPEC) Associação dos Pescadores:

Titular: Lourivaldo Dias Lelis

Suplente: Antônio Ribeiro de Lima

Representantes da Associação de Moradores do Riachão:

Titular: Antônio Gomes Sobrinho

Suplente: Rosalvo Neves dos Santos

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.**

Caraíbas, 23 de março de 2021.

JONES COELHO DIAS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Caraíbas

Praça Luís Eduardo Magalhães, 245 – Centro –

Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012

Caraíbas – Bahia – CEP 45.177-000

CNPJ: 16.418.766/0001-20

DECRETO Nº 68/2021

“Dispõe sobre as restrições indicadas como medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19 e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS, ESTADO DA BAHIA, JONES COELHO DIAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Caraíbas, nos Artigo 66 inciso IX e 74.

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

DECRETA

Art. 1º. Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 21 de abril até 27 de abril de 2021, em todo o território do município.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres também deverão encerrar o atendimento presencial com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até às 00h.

§ 5º - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

II- os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;

III- atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Art. 2º - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo município, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins.

Parágrafo único - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade do Local.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se
Publique-se
Cumpra-se**

Caraíbas, 20 de Abril de 2021.

Jones Coelho Dias
Prefeito Municipal